



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 6961781 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0102967-18.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6961781

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 050/2021 - DP-DA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA –
COPEL, A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ VISANDO A
CONSECUÇÃO DE INTERESSES COMUNS RELATIVOS À
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO
PARA MOBILIDADE ELÉTRICA

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.483.817/0001-20, doravante denominada simplesmente COPEL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, e por seu Diretor Jurídico e Regulatório, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, e sua subsidiária integral, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária de serviço público, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, doravante denominada COPEL DISTRIBUIÇÃO, representada por seu Diretor-Geral, MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI;

E o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio da Justiça, à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 05.102.155/0001-52, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO;

RESOLVEM celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 050/2021**, com fim ao atendimento a interesses comuns no âmbito da execução de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, consistente na implantação de infraestrutura de abastecimento para mobilidade elétrica, o qual regerá a atuação das **PARTES** pelas cláusulas e condições que se seguem, **considerando**:

a) Que a **COPEL** possui vocação social voltada ao estudo e pesquisa,

dos pontos de vista técnico e econômico, de quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade, com foco em projetos de mobilidade urbana sustentável, estreitamente vinculadas com os compromissos assumidos com o Pacto Global da ONU e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

b) Que a **COPEL DISTRIBUIÇÃO** está a promover e executar Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento – Posto do Futuro para Abastecimento de Mobilidade Elétrica (PD-2866-0517/2019 – ANEEL), conforme Lei nº 9.991/2000, Resolução Normativa ANEEL nº 754/2016 e Contrato de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

c) Que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** possui interesse em participar do Projeto mediante a implantação de infraestrutura de abastecimento e recarga para veículos elétricos, como medida de incentivar ações sustentáveis para mobilidade elétrica urbana;

d) Que o acordo de cooperação técnica é instrumento formalizado entre entes estatais com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho e projetos de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

e) Que as ações das **PARTES** fortalecerão o aprendizado e o conhecimento técnico- operacional de ambas no segmento de mobilidade elétrica e eletropostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente acordo tem por finalidade estabelecer as bases da cooperação técnica para promoção e desenvolvimento de solução para mobilidade elétrica, promovendo a modernização, inovação e sustentabilidade na distribuição e consumo de energia e avaliando o impacto da inserção de veículos elétricos.

São objetivos específicos, resultantes do desenvolvimento deste Termo, a promoção e fortalecimento das políticas de desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná, com ênfase nas metas dos ODS, e a avaliação do impacto na rede de distribuição da inserção dos veículos elétricos e impactos na confiabilidade do sistema elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DAS PARTES

I – Caberá à COPEL DISTRIBUIÇÃO:

a) instalar um carregador rápido e/ou um carregador para carga semirrápida, capazes de atender a potência de até 22 kW em corrente alternada, em local onde exista trânsito de veículos elétricos a ser indicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA junto a sua sede;

b) utilizar os dados obtidos nos estudos do projeto de P&D citado, contribuindo para a preparação da rede de distribuição para os novos postos de recarga que virão no futuro;

c) orientar o TRIBUNAL DE JUSTIÇA para a adequada construção da infraestrutura necessária para instalação do medidor correspondente;

d) orientar os usuários do TRIBUNAL DE JUSTIÇA quanto à correta utilização do carregador.

II – Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

a) Providenciar as adequações na infraestrutura do local, mediante:

a.1) um ponto trifásico com medição, com disjuntor geral de 50A;

a.2) base para a fixação de um totem, conforme especificação em anexo;

a.3) tubulações e cabos para a conexão.

b) Solicitar à COPEL DISTRIBUIÇÃO a ligação da estação de recarga e inclusão do consumo mensal no código pagador do TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

c) Gerir o carregamento dos veículos elétricos no eletroposto de modo que reflita a utilização em regime normal;

d) Enviar os dados retirados do equipamento e de utilização mensalmente para a COPEL DISTRIBUIÇÃO;

e) Zelar pela integridade e sigilo das informações técnicas do projeto relativo à este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não obriga a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá a mesma vigência projeto de pesquisa P&D ANEEL nº 22866- 0517/2019, intitulado Pesquisa e Desenvolvimento do Posto do Futuro para Abastecimento de Mobilidade Elétrica, cuja finalização está prevista para o primeiro semestre de 2023, podendo ser rescindido nas hipóteses legais, sem ônus, em especial nos seguintes casos:

I - Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

II - Superveniência de imposição legal que o torne impraticável;

III - Dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do convênio;

IV - A pedido de qualquer das PARTES, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente Termo pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES se comprometem, durante a vigência deste Acordo:

I - A não difundir e a não divulgar a terceiros qualquer informação compartilhada a que teve acesso, excetuando-se as de natureza pública e no caso em que tal divulgação seja imposta por lei ou por qualquer exigência de qualquer órgão regulador;

II - A cumprir toda a legislação vigente sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Federal n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Federal n. 13.709/2018), além das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES o presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá sofrer alterações mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões, oriundas da execução do presente instrumento de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente de maneira preferencial, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelos convenientes, no órgão de imprensa oficial respectivos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, em duas vias na presença de testemunhas.

Curitiba, *data assinada digitalmente*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Diretor Presidente

EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
Diretor Jurídico e Regulatório

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Leonel Junior Pedralli
CPF: 032.***.***-60

Marcio Kuster Gonçalves
CPF: 775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Andres Orfali, Usuário Externo**, em 01/11/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 08/11/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALLI, Diretor de Departamento**, em 11/11/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 11/11/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6961781** e o código CRC **DD9C60B9**.